



Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu

Rua Maria Pereira de Souza , 103 - Bairro Bela Vista
São João do Manhuaçu - MG - CEP 36918-000
pmsjm@bol.com.br

LEI Nº 442/2006

Dá nova redação ao § 4º do artigo 3º da Lei nº 436/2006 e contém outras providências.

O Povo do Município de São João do Manhuaçu, por seus Representantes na Câmara Municipal aprovou e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º) O § 4º do artigo 3º da Lei nº 436/2006, passa a ter a seguinte redação:


Art. 3º) ...

§ 4º - Ao contribuinte que efetuar o pagamento em parcela única, até o dia 30/11/2006, será concedida anistia total de multas e juros.

Art. 2º) Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º) Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Manhuaçu, 16 de novembro de 2006.


José Miranda Barbosa
Prefeito Municipal